



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DAS CERÂMICAS DE MONTE CARMELO/MG QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Ana Clara Leles de Castro¹, Gabriela Gomes Nascimento¹, Julia Vieira Campos¹, Yan Lukas Almeida Bastos¹, Eduardo Rogério Fávaro², Regina Maria Gomes²

¹Escola Estadual Vicente Lopes de Perez, Monte Carmelo, Minas Gerais, ²Universidade Federal de Uberlândia, Monte Carmelo, Minas Gerais (regina.gomes@ufu.br)

RESUMO: O setor ceramista sempre foi de grande importância econômica para a cidade de Monte Carmelo/MG, no entanto, nos últimos anos este entrou em crise, resultando no fechamento de várias destas empresas. As questões ambientais, principalmente após a publicação da Lei de Crimes Ambientais teve grande relevância sobre essa realidade. Assim sendo, o presente trabalho visou levantar dados relativos à adequação ambiental destes empreendimentos, frente às exigências ambientais. Para tanto realizou-se levantamento prévio sobre o número de cerâmicas ativas no município na atualidade, bem como estudou-se a adequação destas quanto ao licenciamento ambiental, através de pesquisa em base de dados eletrônica. Os resultados encontrados apontaram que na atualidade, em torno de 27% das empresas já existentes encontram-se em operação e que estas se enquadram na categoria de Licenciamento Ambiental Simplificado e que o setor tem conseguido se adequar às exigências da legislação.

Palavras-chave: LAS-cadastro, extração de argila, lei de crimes ambientais.

INTRODUÇÃO

Por muitas décadas a cidade de Monte Carmelo ficou reconhecida como a “Capital Mineira da Telha”, além de ter sido considerada a maior produtora de telhas da América Latina, fornecendo assim, imensa contribuição para a economia do município (RIBEIRO; MÁRQUES, 2012). Após o ano 2000, as indústrias de cerâmicas enfrentaram um declínio significativo devido a uma série de fatores adversos. Como a produção de cerâmica vermelha é dependente da extração de argila vermelha, muitas empresas não se adequaram à exigência da legislação ambiental imposta pela Lei 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. (CHAVES, 2021).

De acordo com a Deliberação Normativa nº 2017 do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM, 2017), as empresas do ramo ceramistas podem solicitar o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), que é um procedimento criado para atender, de forma mais ágil e eficaz, as atividades de pequeno porte que apresentem baixo potencial de impacto e cujas medidas de controle são de simples implementação. O processo de licenciamento é realizado antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade, portanto, é necessário que



todo empreendimento ceramista formalize o processo de regularização ambiental, e estes somente poderão ser executados após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenção ambiental (MINAS GERAIS, 2016).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº219 (COPAM, 2018), os empreendimentos estão categorizados segundo uma listagem codificada como N-XX-YY-Z, onde: N- representa a letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado; XX - Número do item da tipologia; YY - Número do subitem da tipologia; e Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento / atividade.

Diante do exposto, o presente trabalho visou verificar adequação de licenciamento ambiental das indústrias ceramistas ativas no município de Monte Carmelo/MG no ano de 2023.

MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho foi executado via levantamento na base de registros físicos da Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo (ACEMC), visando a obtenção de dados sobre as cerâmicas ativas no município no corrente ano, bem como levantar o histórico de abertura e fechamento das indústrias deste setor no município ao longo dos anos.

Após a realização deste levantamento inicial, procedeu-se a investigação acerca da realidade de licenciamento ambiental das empresas ativas junto ao órgão ambiental do estado de Minas Gerais. Portanto, para a verificação da situação cadastral das cerâmicas do município, realizou-se pesquisa no sistema eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD, 2023). Onde utilizou-se como filtros ‘MUNICÍPIO’= Monte Carmelo e ‘ATIVIDADE’ = Cerâmica.

Após a realização da consulta eletrônica, todos os resultados encontrados foram separados de acordo com o tipo de licenciamento ambiental encontrado.

Os dados foram tabulados e processados utilizando-se o programa MS Excel. E posteriormente, e realizou-se a comparação quantitativa dos dados obtidos no levantamento junto à ACEMC e dos dados obtidos na consulta ao site do SEMAD.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao se realizar o levantamento na base de registros físicos da ACEMC observou-se que 40% das empresas ceramistas de Monte Carmelo se tornaram inativas entre os anos 2000 e 2010. Após a publicação da Lei de Crimes Ambientais (BRASIL, 1998), a exploração de argila



para a fabricação de cerâmica vermelha passou a ser realizada de acordo com parâmetros e normas estabelecidos pelos órgãos ambientais nas várias esferas de poder. Fonseca (2018), relata que no município de Monte Carmelo a ACEMC propagou as normas para a extração de argila em área de várzea, com o intuito de minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade, e todas as cerâmicas que se mantem ativas atualmente no município tendem a atender as imposições legais.

Pelos dados obtidos na ACEMC, apenas 8 das 30 cerâmicas já registradas ainda estão em funcionamento no município na atualidade. Ao realizar o levantamento no site do SEMAD, chegou-se ao resultado de que as empresas ceramistas do município atualmente podem possuir licença ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, denominada LAS-Cadastro, registradas sob os códigos da atividade principal A-03-02-6 e/ou B-01-03-1, as atividades Minerárias estão na listagem A e na listagem B estão as atividades Industriais (Indústrias Metalúrgicas e outras).

Ao se realizar o levantamento no sistema eletrônico da SEMAD foram encontrados que 16 empreendimentos na cidade possuem LAS-Cadastro sob os códigos A-03-02-6 e/ou B-01-03-1. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº213 (COPAM, 2017) o código A-03-02-6 se refere à atividade de “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, enquanto o código B-01-03-1 se relaciona à “Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila”. Assim sendo, verificou-se a existência de 7 empreendimentos que só possuem autorização para extração e comercialização de argila e 4 empresas que só possuem autorização para a fabricação da cerâmica vermelha, ou seja, nem todas as empresas licenciadas em Monte Carmelo possuem autorização para a execução de ambas as atividades.

Pelos resultados obtidos em relação ao LAS-Cadastro da modalidade A-03-02-6, observou-se 15 registros que juntos são autorizados à extração 165999 toneladas de argila vermelha bruta por ano. Os registros observados sob o código A se referem à 12 empreendimentos, pois 3 empresas possuem 2 licenças distintas para extração de argila em locais diferentes. Em relação à categoria B-01-03-1 observa-se 12 registros, que juntos são autorizados a processarem 383300 toneladas de matéria-prima por ano. Os registros observados sob o código B se referem a 9 empresas, visto que 3 destas possuem 2 licenças para fabricação de cerâmica vermelha.

Em relação ao porte dos empreendimentos, ao verificar cada uma das licenças ambientais, observa-se que todos os empreendimentos do município que possuem LAS-



Cadastro A-03-02-6 são de pequeno porte, possuem autorização para extração individual de até 12000 ton/ano de argila. Enquanto, dentre os empreendimentos possuem LAS-Cadastro B-01-03-1, 3 se enquadram como empreendimento de pequeno porte, possuindo autorização para processamento de matéria-prima variável de 2400 até menos que 12000 ton/ano e 9 empreendimentos são de médio porte, visto que podem processar de 12000 até 50000 ton/ano de argila vermelha, incluindo-se neste último grupo os empreendimentos que possuem 2 licenças para fabricação de cerâmica vermelha., conforme estabelecido nas normas ambientais vigentes (COPAM, 2017; COPAM, 2018).

Pelos dados, é possível verificar que atualmente as empresas do município possuem autorização para processamento de matéria-prima superior à quantidade autorizada de extração, que na realidade atual é responsável por apenas 43,31% deste contexto. Assim sendo, hoje a cidade necessita adquirir argila de outros municípios para suprir sua demanda.

Durante o levantamento, ficou verificado que todas as empresas fabricantes de cerâmica vermelha em atividade no município possuem LAS-Cadastro B-01-03-1.

CONCLUSÕES

Ao final desse estudo conclui-se que, apenas 26,67% das empresas ceramistas já registras no município de Monte Carmelo ainda estão em funcionamento, o que corresponde à 8 empreendimentos ativos na atualidade fabricantes de cerâmica vermelha. Todas as empresas atuantes possuem LAS-Cadastro do tipo B-01-03-1, as quais se dividem entre pequeno e médio porte. Existe no município 15 registros de LAS-Cadastro do tipo A-03-02-6, totalizando 12 empresas autorizadas para a extração de matéria-prima. No entanto, no corrente ano, o município tem um déficit de autorização para extração de argila vermelha para atender à demanda.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado Minas Gerais) pelo apoio financeiro concedido em forma de bolsa.

REFERÊNCIAS



BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em 12 jul. 2023.

CHAVES, P.V.A. **Caracterização físico-química da argila tipo taguá e implicações para a indústria cerâmica de Monte Carmelo, Minas Gerais.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Geologia - Universidade Federal de Uberlândia), Monte Carmelo/MG. 2021. 64 p.

COPAM (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL). **Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.** Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=43778>. Acesso em 05 ago. 2023.

COPAM (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL). **Deliberação Normativa Copam nº219 - Altera a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.** Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45858>. Acesso em 05 ago. 2023.

FONSECA, L. O. **Avaliação de impactos ambientais causados pela indústria ceramista na região de Monte Carmelo- MG.** Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia de Agrimensura e Cartográfica - Universidade Federal de Uberlândia), Monte Carmelo/MG. 2018. 45 p.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual nº 21.972 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA) e dá outras providências.** Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=40095>. Acesso em: 04 ago. 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. SEMAD. **Consulta de Decisões de Processos de Licenciamento Ambiental.** Disponível em: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-licenca>. Acesso em: 16 jun. 2016.

RIBEIRO, A.N.R.; MÁRQUES, F.T. Recortes: Histórico/Social/Educacional Aa Cidade De Monte Carmelo. **Cadernos da FUCAMP**, v.11, n.14, p.62-83, 2012.